

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS -SESA
FACULDADE AMADEUS – FAMA
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GERLANE SANTOS DO NASCIMENTO

ANÁLISE SOBRE A CONFORMIDADE FISCAL DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS

Aracaju-SE

2022

GERLANE SANTOS DO NASCIMENTO

ANÁLISE SOBRE A CONFORMIDADE FISCAL DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS

Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma do grau de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador Prof. Me Lucas Silva Pedrosa

Aracaju-SE

2022

ANÁLISE SOBRE A CONFORMIDADE FISCAL DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS

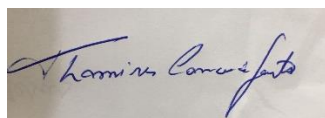
Trabalho de conclusão de curso apresentado em cumprimento às exigências do curso de Ciências Contábeis da Sociedade de Ensino Superior Amadeus como requisito para a obtenção de diploma do grau de Bacharela em Ciências Contábeis.



Prof. Me. Williams dos Santos (Coordenador do Curso)



Prof. Me. Lucas Silva Pedrosa (Orientador)



Profa. Esp. Thamires da Conceição Santos (Avaliadora)



Prof. Me. Adelmo Santos Porto (Avaliador)

Aracaju/SE

14 de Junho de 2022

RESUMO

As microempresas e as pequenas empresas destacam-se com muita representatividade na economia, apresentando inúmeras singularidades. Embora tenham um papel importante no cenário econômico e social, essas empresas enfrentam muitos desafios. Diante de uma carga tributária elevada, é necessário realizar estratégias que permitam às empresas reduzir continuamente custos e despesas, maximizando os lucros e o crescimento econômico, sempre respeitando as leis do sistema tributário do país, visando diminuir a carga tributária da organização. Esse trabalho faz um apanhado geral sobre aspectos da incidência tributária em pequenas empresas e revisa a bibliografia que destrincha os principais aspectos da relação fisco-microempreendedor.

Palavras-Chaves: Microempresa e Pequena Empresa; Conformidade Fiscal; Planejamento Tributário.

ABSTRACT

Micro-enterprises and small enterprises stand out with great representation in the economy, presenting numerous singularities. Although they play an important role in the economic and social landscape, these companies face many challenges. Faced with a high tax burden, it is necessary to carry out strategies that allow companies to continuously reduce costs and expenses, maximizing profits and economic growth, always respecting the laws of the country's tax system, in order to reduce the organization's tax burden. This work makes an overview of aspects of tax incidence in small companies and reviews the bibliography that breaks down the main aspects of the tax-microentrepreneur relationship.

Keywords: Micro and Small Business; Tax Compliance; Tax Planning.

1 INTRODUÇÃO

As microempresas e as pequenas empresas (MPEs) brasileiras, destacam-se com muita representatividade na economia e na tributação, apresentando inúmeras singularidades. São reconhecidas pela capacidade de gerar empregos, reduzir os trabalhos informais e contribuir relativamente no Produto Interno Bruto (PIB). As MPEs representam a maioria das empresas existentes no país e por essa razão contribuem significativamente com a geração de renda e de emprego para as famílias brasileiras (SEBRAE, 2013).

A carga tributária elevada tornou-se um dos principais problemas enfrentados pelas empresas brasileiras. As MPEs brasileiras possuem um tratamento diferenciado, com legislação particular, seguindo os ditames da própria Constituição Federal. As micro e pequenas empresas são importantes para a economia do Brasil, devido a sua relevância na geração de emprego e renda, porém com o aumento da competitividade e a elevada carga tributária do país, estas empresas estão enfrentando grandes dificuldades para se manterem ativas no mercado (ORTIZ, 2016).

Devido à legislação tributária brasileira, à infinidade de leis adotadas e às constantes mudanças, o planejamento tributário tornou-se fundamental para as empresas. Portanto, é considerado complexo, o que dificulta aos empresários a interpretação e acompanhamento de atualizações de forma específica, em continência dos influenciadores na gestão dos negócios. Os tributos podem ser alterados, via de regra, sobre forma de lei, como a concessão de benefícios fiscais, que contribuirão para o desenvolvimento de determinada região, influenciando sua economia (REZENDE et al., 2010). De acordo com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban, 2010), compliance é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.

Mesmo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2004) considera os proprietários de pequenas empresas um grupo de alto risco em termos de conformidade fiscal. Em muitos casos, é impossível provar o incumprimento. Portanto, para melhorar a conformidade voluntária das pequenas empresas é fundamental uma compreensão profunda dos fatores que levam a não conformidade. Manzi (2008), explica que a necessidade de cumprimento de regras estabelecidas para a boa convivência tornou-se condição indispensável para a boa performance das relações entre os agentes que formam a sociedade globalizada, por

isso se da a importância das atividades de compliance nas empresas.

Embora o pagamento de impostos possa ser um tópico importante para os proprietários de pequenas empresas, a conformidade (compliance) fiscal recebe pouca atenção sobre estes pequenos negócios. As autoridades fiscais têm a tarefa de garantir o cumprimento fiscal, mas a percepção dos contribuintes sobre a legitimidade dos poderes conferidos por essas autoridades e sua confiança no governo são fatores que influenciam sua tomada de decisão. Os contadores geralmente atuam como elo entre as autoridades e os contribuintes, inclusive revisando a legislação para aliviar legalmente a carga tributária dos clientes. Porém, para isso, é preciso contar com o apoio de um contador, que além de calcular os impostos a serem pagos, poderá realizar a chamada elisão fiscal (COSTA; LIMA LEANDRO, 2016).

Este estudo contribui com nossos esforços para aprofundar nosso entendimento sobre a conformidade fiscal de pequenas empresas ao apontar que as decisões tributárias tomadas são importantes para os pequenos empresários. Segue-se dessa perspectiva que as decisões tributárias são influenciadas por influências psicológicas.

O trabalho está dividido em seis seções, incluindo esta introdução: a segunda seção abordará os aspectos iniciais da conformidade fiscal; a terceira mostrará uma série de estudos comparados; a quarta explicitará os motivos que levam os pequenos empresários a optarem pela não conformidade; a quinta exporá a respeito do desconhecimento das regras fiscais pelas pequenas empresas; e, por fim, a sexta terá uma conclusão sobre o estudo.

2 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A contabilidade apesar de ter se iniciado com muita praticidade, à partir da compra, venda e trocas de mercadorias, não só se resume apenas em cálculos, quando o assunto é a mesma. Alves (2017, p.11) afirma que, a contabilidade possui ações mais extensas que o registro dos fatos econômicos, precisando ser entendida e executada como um sistema único de controle interno”. Sendo assim, refere-se que a contabilidade, vai muito além das contas, é preciso ter informações extensas para propor um sistema de ajuda.

Mas quando trata-se de evolução e atualização, segundo Alves (2017, p.66) “A contabilidade foi evoluindo a fim de atender aos mercados e usuários da atualidade, adaptando-se as tecnologias, já que cada segmento de atividade possuía as suas

características e necessidades de informação para atingir vantagens competitivas”. Observa-se que, a contabilidade está sempre em evolução, não só por motivo de atualização, mas a suma importância de atender os seus clientes, pela responsabilidade dos seus serviços a serem prestados, alguns como: descrição, registro e controle do movimento financeiro de uma empresa.

Estudos indicam que existem várias maneiras de definir e categorizar o que são micro e pequenas empresas. Pequenas empresas, além de exercerem diversas atividades de negócios e serviços, são boas alternativas para tornar-se desenvolvedor do seu próprio negócio de forma independente.

As pequenas e microempresas sabem da importância de uma boa gestão dos controles internos contábeis, e a compliance complementar o bom desempenho desses controles internos, aprimorando atividades como: prevenção de fraudes; segurança da informação; planejamento de continuidade de negócios; contabilidade internacional, financeira e gerencial; gestão risco e pessoas; participar de auditorias internas e externas; entre outros.

A Lei Complementar nº 155/2016 traz importantes alterações à Lei Complementar nº 123/2006, que define os conceitos de microempresas e pequenas empresas da seguinte forma:

Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Redação dada pela lei complementar nº 155, de 2016 - produção de efeito (BRASIL, 2016).

É possível perceber que, para a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) o que há de diferente uma da outra é o faturamento anual do empreendimento. Assim, poderão ser consideradas microempresas e empresas de pequeno porte, as sociedades empresárias, as sociedades simples, empresa individual de responsabilidade limitada, e o empresário devidamente registrado nos órgãos competentes, que aufera em cada calendário ano (MARQUES, 2017).

O maior desafio que as empresas enfrentam, é criar um plano de estrutura organizacional alinhada com valores e princípios identidade corporativa. Para realizar um bom planejamento tributário na prática, é preciso: fazer o levantamento de dados, previsão de faturamento (ou seja, receita bruta), previsão de despesas operacionais, margem de lucro, valor das despesas com os empregados, simulação dos cenários (OLIVEIRA, 2018).

Em conclusão, o planejamento tributário é claramente uma importante ferramenta contábil destinada a reduzir legalmente a carga tributária de uma empresa, impactar os resultados e economizar impostos.

3 ASPECTOS INICIAIS DE COMPLIANCE FISCAL

Como a ciência de conformidade fiscal muitas vezes não distingue entre as diferentes formas de empreendedorismo e o tamanho da empresa (por exemplo, micro, pequenas e médias empresas), uma definição ampla de pequena empresa foi aplicada na pesquisa de estudo. Referimo-nos à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2004, p. 10), que caracteriza as pequenas empresas como: “qualquer entidade comercial com fins lucrativos, exceto aquelas que excedam um determinado limite (alto) de ativos. As pequenas empresas incluem empresas individuais, parcerias e formas corporativas de organização.”

Todos esses empreendimentos são centrados em torno de um único indivíduo (HANKINSON et al., 1997). Essas pessoas normalmente tomam ou são responsáveis por todas as decisões de gestão e operacionais, incluindo geração de receita e tributação. Seu comportamento é fundamental para o sucesso do negócio, que por sua vez, muitas vezes está intimamente relacionado à sua renda pessoal.

Portanto, uma maneira de olhar para os pequenos empresários é retratá-los como indivíduos cujo comportamento é amplamente determinado por sua percepção emocional e racional dos impostos, o que pode não ser sua principal área de especialização. Nas grandes corporações, os aspectos operacionais da tributação são completamente desvinculados dessas considerações pessoais. As questões fiscais são tratadas por especialistas que têm interesse pessoal limitado nos resultados fiscais e que não acreditam que haja uma ligação direta entre a receita de uma empresa e sua própria situação financeira.

A conformidade fiscal é definida como o pagamento integral de todos os impostos devidos (BRAITHWAITE, 2009). O descumprimento fiscal é qualquer discrepância entre o imposto efetivamente pago e o imposto devido. A não conformidade compreende tanto a evasão intencional quanto a não conformidade não intencional, que se deve a erros de cálculo e uma compreensão inadequada das leis tributárias. Os erros dos contribuintes podem ser não intencionais e, portanto, não representam necessariamente tentativas de evasão ou podem até mesmo levar à super-declaração fiscal (ANTONIDES; ROBBEN, 1995).

O crescente corpo de literatura sobre compliance fiscal mostra que tanto as variáveis econômicas quanto as psicológicas precisam ser consideradas para entender o compliance (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, 2004). Embora os resultados não sejam ambíguos, os pesquisadores concordam amplamente que as percepções de justiça processual e distributiva, o conhecimento sobre tributação, normas pessoais e sociais de conformidade fiscal, atitudes pessoais como atitudes de risco ou egoísmo, taxas de impostos, e as probabilidades (percebidas) de auditoria e detecção combinadas com multas dissuasivas se relacionam positivamente com a conformidade.

Além disso, as particularidades da legislação e da cultura tributária nacional dizem respeito ao cumprimento fiscal. A história política de um país, a aceitação do governo, a distância social entre os cidadãos e as autoridades políticas, bem como a religião são apenas algumas das características culturais nacionais que afetam a vontade dos cidadãos de cooperar com as autoridades em geral e autoridades em particular (BOGARDUS, 1928).

Apesar da não conformidade ser muitas vezes percebida como socialmente aceitável, as pessoas – incluindo proprietários de pequenas empresas – são significativamente mais complacentes do que o previsto pelos economistas neoclássicos que assumem que o cumprimento depende predominantemente da probabilidade de auditoria e multas (ANDREONI et al., 1998).

3 ESTUDOS COMPARADOS

Ahmed e Braithwaite (2005) compararam uma amostra de proprietários de pequenas

empresas australianas com contribuintes empregados e descobriram que eles não diferiram em termos dos seguintes fatores: dissuasão subjetivamente percebida de não conformidade; probabilidade subjetiva de ser apanhado por evasão fiscal; preferência pelo planejamento tributário agressivo; cooperação e resistência às autoridades fiscais; atitudes em relação a questões de equidade; normas pessoais de honestidade fiscal; moral fiscal; e o nível de evasão fiscal admitido.

Embora não haja diferenças notáveis nas variáveis atitudinais, os autônomos percebem um desequilíbrio significativamente mais forte entre sua própria carga tributária e as restituições do Estado; sentem uma carga tributária subjetiva um pouco maior; e sentem que se beneficiam muito menos dos benefícios governamentais do que outros grupos de contribuintes (KIRCHLER; BERGER, 1998).

Não surpreendentemente, os proprietários de pequenas empresas também demonstraram ter percepções de justiça menos favoráveis em termos de justiça distributiva e processual (STRUMPEL, 1966; ADAMS et al., 1996). Outros estudos complementam esse quadro ao mostrar que os proprietários de pequenas empresas têm representações mentais diferentes dos impostos das pessoas empregadas. Para os autônomos, a palavra de estímulo “imposto” tende a suscitar pensamentos sobre a complexidade tributária e as limitações que os impostos impõem a um negócio. Para os empregados, os “impostos” são frequentemente associados a um ônus necessário e a considerações de justiça (KIRCHLER, 1998).

É importante ressaltar que as experiências e competências em matéria tributária diferiram significativamente entre os proprietários de pequenas empresas e todos os outros grupos de contribuintes. Proprietários de pequenas empresas relataram mais experiências de autuação, auditorias e sanções contestadas, sinalizando que esse grupo é particularmente suscetível de ser auditado devido à sua exposição única ao sistema tributário. Como consequência, os pequenos empresários podem atestar mais poder para as autoridades fiscais e relatar que lhes falta competência e autonomia para lidar com questões tributárias (AHMED; BRAITHWAITE, 2005).

4 O CAMINHO DA NÃO CONFORMIDADE

Os pequenos empresários são frequentemente referidos como um grupo de alto risco quando se trata de conformidade fiscal devido à sua alta chance de evasão de impostos. A oportunidade tem sido frequentemente documentada como um fator explicativo importante na não conformidade (WEBLEY, 2004). CASSONE (1997, p.191). Fala que, “Evadir é evitar, reduzindo o pagamento do tributo devido, reduzindo-lhe o montante ou postergar o momento em que se torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador”.

A ligação entre oportunidade e descumprimento parece ter pelo menos dois aspectos distintos. As circunstâncias específicas que levam a evitar oportunidades ainda podem levar à não conformidade quando as pessoas não estão intencionalmente se aproveitando delas. Geralmente, as oportunidades surgem quando os arquivamentos de impostos não são totalmente automatizados. Devido à falta de automação, os procedimentos de declaração de impostos são mais propensos a erros, mesmo que não haja intenção de aproveitar as oportunidades resultantes. Portanto, a oportunidade pode levar a um aumento de violações intencionais e não intencionais.

No geral, oportunidades reais podem aumentar o descumprimento intencional e não intencional. Embora tal distinção seja teórica e praticamente significativa, é difícil determinar se os erros de arquivamento foram intencionais ou não. Por exemplo, em um estudo de Slemrod et al. (2001), os contribuintes foram informados de que seus arquivos fiscais seriam examinados minuciosamente. Aqueles com oportunidades consideráveis de evasão, incluindo proprietários de pequenas empresas, reagiram a esta mensagem aumentando significativamente seus pagamentos de impostos. Mesmo que isso possa indicar grave evasão fiscal – como assumido por Slemrod et al. (2001) – aumentar os pagamentos de impostos em resposta à perspectiva de ser auditado também pode se originar de uma maior disposição para evitar erros. Aqueles contribuintes que enfrentam grandes oportunidades de evasão podem se sentir menos seguros sobre como pagar seus impostos corretamente e, conseqüentemente, as ameaças também podem gerar relatórios em parte não intencionais: apenas para garantir.

Em conclusão, a pontualidade é um componente-chave da conformidade fiscal de

pequenas empresas, e seu papel é moderado por sua relevância percebida. Aqueles que estão relutantes em escapar podem inadvertidamente desistir se tiverem a oportunidade de escapar, e aqueles que estão dispostos a escapar podem não perceber a oportunidade de fazê-lo. Determinar o efeito real de uma oportunidade requer o controle da intenção de conformidade, bem como a percepção da oportunidade.

5 O DESCONHECIMENTO DAS REGRAS

As complexidades e os requisitos de conhecimento do pagamento de impostos apropriados, os proprietários de pequenas empresas devem conhecer as diferenças de medidas e requisitos de conformidade. O conhecimento tributário é uma parte específica do potencial humano geral dos empreendedores, o que aumenta as chances de sucesso do negócio (HABER; REICHEL, 2007).

A extensão do incumprimento decorrente de déficits de conhecimento devido à complexidade dos requisitos de declaração e devolução pode ser substancial. Da mesma forma, a tributação diferencial, ou seja, a necessidade de aplicação de regras de tributação diferenciada em função do valor da renda ou das características do contribuinte, é uma importante explicação para o descumprimento entre os pequenos empresários (JOULFAIAN; RIDER, 1998).

É necessário conhecimento substancial sobre os aspectos processuais da legislação tributária. Isso é particularmente desafiador, pois as leis tributárias tendem a ser alteradas com frequência e a serem mais complexas e ambíguas do que as leis em geral. As leis tributárias são muitas vezes complexas demais para serem compreendidas por leigos, o que muitos proprietários de pequenas empresas, sem dúvida, são. Eles demonstraram ter menos conhecimento tributário do que estudantes de administração em um estudo austríaco (KIRCHLER et al., 2003).

Embora os proprietários-gerentes de pequenas empresas muitas vezes lidem com deficiências de conhecimento buscando a ajuda de profissionais de impostos, eles tendem a lidar com parte do processo de pagamento de impostos e terão, pelo menos, que manter os

registros necessários. A aquisição de conhecimentos fiscais é dispendiosa em termos de tempo e dinheiro.

Embora tenha havido uma tendência à simplificação das leis tributárias e, mais importante, dos procedimentos de administração tributária, os custos de conformidade tendem a permanecer altos e um nível suficiente de conhecimento necessário para garantir a conformidade processual é mais difícil de alcançar para pequenas empresas do que para grandes empresas (GAETAN, 2008). Além disso, os profissionais de impostos reconhecem que a complexidade da tributação está tornando o cumprimento especialmente difícil para muitas pequenas empresas. Pode-se supor que, às vezes, os contribuintes de pequenas empresas nem sequer têm certeza se estão totalmente em conformidade ou não.

Uma inspeção mais detalhada mostra que o tipo de conhecimento é importante. Tanto o conhecimento educacional geral quanto o conhecimento tributário específico afetam a capacidade e a vontade de cumpri-lo ou evitá-lo. O conhecimento geral parece ser usado para a evasão com a mesma frequência com que é usado para a obediência. Por outro lado, o conhecimento tributário específico tende a levar a uma melhor conformidade; presumivelmente porque entender os impostos também significa entender suas necessidades na sociedade, ou porque o conhecimento específico é uma grande barreira.

De fato, os pré e pós-testes de dois grupos de estudantes noruegueses, que participaram de um curso de direito tributário ou de marketing, sugerem que o conhecimento tributário específico torna as atitudes tributárias mais favoráveis; aumenta a percepção de justiça do sistema tributário; e leva as pessoas a perceberem a (sua própria) evasão fiscal como mais grave (ERIKSEN; FALLANM, 1996).

Em suma, requisitos de conhecimento de conformidade fiscal para proprietários de pequenas empresas são relevantes. O conhecimento específico dos impostos é necessário para permitir que os pequenos empresários cumpram e aumentem sua disposição para fazê-lo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O incumprimento fiscal é muitas vezes difícil de provar. Conseqüentemente, são

necessárias medidas além das auditorias fiscais para combater a não conformidade. Tais medidas devem basear-se, em primeiro lugar, no conhecimento dos factores que conduzem ao incumprimento. Para os proprietários de pequenas empresas, as decisões fiscais geralmente são pessoais e individuais.

É provável que tal decisão dependa de uma percepção psicológica da situação. Em nossa estrutura, argumentamos que os proprietários de pequenas empresas enfrentam situações que se traduzem em implicações particularmente adversas na tomada de decisões.

Pela sua natureza pessoal e situação fiscal específica, têm dificuldade em compreender e cumprir os procedimentos fiscais, enfrentam quadros decisórios que favorecem o incumprimento e têm e podem ver maiores oportunidades de incumprimento. Com base nesse quadro, várias implicações teóricas e práticas podem ser derivadas. Em particular, defendemos a necessidade de centrar as intervenções nos empreendedores nascentes.

A sugestão mais frequente para resolver os problemas atinentes à questão da compliance fiscal tem sido a simplificação do processo de tributação. Medidas como unificação de impostos ou simplificação de requisitos administrativos são alternativas elementares para esse objetivo.

Com base em nossa estrutura e revisão, argumentamos que, além de simplificar factualmente a tributação, os contribuintes devem estar em condições de entender e lidar com os requisitos administrativos e legais. Uma possível rota de ação é aumentar o nível de conhecimento tributário dos proprietários de pequenas empresas.

REFERÊNCIAS

Andreoni, J., Erard, B. e Feinstein, J. (1998), “Tax compliance”, *Journal of Economic Literature*, Vol. 36 No. 2, pp. 818-60.

Antonides, G. e Robben, HSJ (1995), “Verdadeiros positivos e falsos alarmes na detecção de evasão fiscal”, *Journal of Economic Psychology*, Vol. 16 No. 4, pp. 617-40.

Ahmed, E. e Braithwaite, V. (2005), “Compreendendo os contribuintes de pequenas empresas – questões de dissuasão, moral fiscal, justiça e prática de trabalho”, *International Small Business Journal*, vol. 23 No. 5, pp. 539-68.

Braithwaite, V. (2009), *Desafio em Tributação e Governança. Autoridade de resistência e em uma democracia*, Edward Elgar, Cheltenham.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155>.

Bogardus, ES (1928), *Imigração e Atitudes Raciais*, DC Heath, Boston, MA.

CASSONE, Vittorio. *Direito tributário*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

COSTA, Aline Pereira Neves da; LIMA LEANDRO, Luiz Alberto de. *O Atual Cenário Das Micro E Pequenas Empresas No Brasil. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia*. São Paulo: 2016. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/14924134.pdf>>. Acesso em: 14 de out. 2019.

Eriksen, K. e Fallan, L. (1996), “Conhecimentos fiscais e atitudes em relação à tributação: um relatório sobre um quase-experiment”, *Journal of Economic Psychology*, Vol. 17 No. 3, pp. 387-402.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. *Função de Compliance 2010*. Disponível em: <http://www.febraban.org.br/7Rof7SWg6qmyvwJcFwF7I0aSDf9jyV/sitefebraban/FuncoesCompliance>.

Gaetan, N. (2008), “Imposto de renda corporativo e distorções econômicas”, Documento de Trabalho No. 2477, CESifo, Munique.

Haber, S. e Reichel, A. (2007), “A natureza cumulativa do processo empreendedor: a contribuição do capital humano, planejamento e recursos ambientais para o desempenho de pequenas empresas”, *Journal of Business Venturing*, Vol. 22 No. 1, pp. 119-45.

Hankinson, A., Bartlett, D. e Ducheneaut, B. (1997), “Os fatores-chave nos pequenos perfis de proprietários-gerentes de pequenas e médias empresas que influenciam o desempenho dos negócios: a pesquisa de PMEs do Reino Unido (Rennes) 1995-1997. Um projeto de pesquisa internacional UK survey”, *International Journal of Entrepreneurial Behavior & Research*, Vol. 3 No. 3, pp. 168-75.

Joulfaian, D. e Rider, M. (1998), “Diferencial de tributação e evasão fiscal por pequenas empresas”, *Jornal Tributário Nacional*, vol. 51 No. 4, pp. 675-87.

Kirchler, E. (1998), “Representações diferenciais de impostos: análise de associações livres e julgamentos de cinco grupos de emprego”, *Journal of Socio-Economics*, vol. 27 No. 1, pp. 117-31.

Kirchler, E. e Berger, MM (1998), “Macht die Gelegenheit den Dieb? Einstellungen zu Steuern und Tendenzen zur Steuerhinterziehung” (“A oportunidade faz o ladrão? Atitudes em relação aos impostos e tendência à evasão fiscal”), *Jahrbuch der Absatz- und Verbrauchsforschung*, Vol. 98 No. 4, pp. 439-62.

Kirchler, E., Maciejovsky, B. e Schneider, F. (2003), “Representações cotidianas de elisão fiscal, evasão fiscal e fuga de impostos: as diferenças legais importam?”, *Journal of Economic Psychology*, Vol. 24 No. 4, pp. 535-53.

MANZI, Vanessa A., *Compliance no Brasil – Consolidação e Perspectivas*, Editora Saint Paul, São Paulo 2008.

MARQUES, Marcus. *Aplicando a Elisão Fiscal em Pequenas Empresas*. Disponível em: <<http://marcusmarques.com.br/pequenas-e-medias-empresas/aplicando-elisao-fiscal-pequenas-empresas/>>.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (2004), *Gestão do Risco de*

Conformidade: Gestão e Melhoria da Conformidade Fiscal, Centro de Política e Administração Fiscal, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, Paris.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. METODOLOGIA CIENTÍFICA: um manual para a realização de pesquisas em administração. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. CATALÃO-GO: 2017. Disponível em: <https://adm.catalao.ufg.br/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf>.

ORTIZ, Heriny Cristhina P. de A. Planejamento tributário: a importância para as micro e pequenas empresas. Goiânia: 2016. Disponível em: <<http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/7mostra/Artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/PLANEJAMENTO%20TRIBUT%C3%81RIO%20-%20A%20IMPORT%C3%82NCIA%20PARA%20AS%20MICRO%20E%20PEQUENAS.pdf>>.

REZENDE, A. J. et al. Contabilidade tributária: Entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

SEBRAE. Anuário do trabalho na micro e pequena empresa: 2013. 6. ed./ Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e mapas]. – Brasília, DF; DIEESE, 2013.

Slemrod, J., Blumenthal, M. e Christian, C. (2001), “Resposta do contribuinte a uma maior probabilidade de auditoria: evidências de um experimento controlado em Minnesota”, *Journal of Public Economics*, Vol. 79, págs. 455-83.

Stru¨mpel, B. (1966), *Steuermoral und Steuerwiderstand der deutschen Selbstst¨ndigen* (Moral Fiscal e Resistência Fiscal entre Trabalhadores Independentes Alemães), Westdeutscher Verlag, Ko¨ln.

Webley, P. (2004), “Tax compliance by business”, em Sjögren, H. e Skogh, G. (Eds), *New Perspectives sobre Crime Econômico*, Edward Elgar, Cheltenham.

Teoria da Contabilidade. Aline Alves; – Porto Alegre: SAGAH, 2017.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PLÁGIO

Eu, GERLANE SANTOS DO NASCIMENTO, acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus/FAMA, orientado (a) pela Prof. Me. Lucas Silva Pedrosa, declaro para os devidos fins que o Trabalho de Conclusão de Curso, cujo tema versa sobre: ENSAIO SOBRE A CONFORMIDADE FISCAL DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, atende às normas técnicas e científicas exigidas na elaboração de textos e ao Regulamento para Elaboração do TCC da referida Instituição.

As citações e paráfrases dos autores estão indicadas e apresentam a origem e ideia da autora com as respectivas obras e anos de publicação.

O Código Penal em vigor, no Título que trata dos Crimes Contra a Propriedade Intelectual, dispõe sobre o crime de violação de direito autoral – artigo 184 – que traz o seguinte teor: Violar direito autoral: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. E os seus parágrafos 1º e 2º, consignam, respectivamente:

A § 1º Se a violação consistir em reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, (...): Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, (...).

§ 2º Na mesma pena do parágrafo anterior incorre quem vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire oculta, empresta troca ou tem em depósito, com intuito de lucro, original ou cópia de obra intelectual, (...), produzidos ou reproduzidos com violação de direito autoral (Lei n.º 9.610, de 19.02.98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, publicada no D.O.U. de 20.02.98, Seção I, pág. 3).

Declaro, ainda, minha inteira responsabilidade sobre o texto apresentado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Aracaju SE, 14/06/2022.

Gerlane Santos do Nascimento

GERLANE SANTOS DO NASCIMENTO

CPF 046.846.595-26